



MEMORANDO

Nova Santa Rita (PI), 13 de Janeiro de 2023.

DA: Assessoria Jurídica

AO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Santa Rita

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares, para gestão pública contemplando os Sistemas de Pessoal/ Folha de Pagamento, Contabilidade Pública, Contracheque Online.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Despacho da CPL, referente à Contratação de empresa para o serviço de licenças de softwares, encaminhado para análise, depois de verificada a conformidade sob o ângulo jurídico-formal, considerando o que preceitua a Lei nº 8.666/93, opinamos pela aprovação do processo ora epigrafado, enquadrando-o no Artigo 24, inciso II, da citada Lei, que estabelece:

“Art. 24. - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com os valores levantados pela CPL indicamos pela **dispensa de licitação** por obedecer ao requisito legal estabelecido pela lei 8.666/93, e atualização por meio do decreto 9.312/18, ou seja, um valor menor que 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos), tendo em vista que a menor proposta de preço trazida pela CPL após pesquisa no mercado foi de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), da empresa L.A. SOFTWARE LTDA.**

Alertamos que ao realizar a contratação a empresa que apresentou o menor valor deve confirmar o valor proposto.

Atenciosamente,

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues
OAB/PI N° 13.658
Assessor Jurídico da Câmara Municipal